

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a vigésima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião, e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada na sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

“Nomeação, em regime de substituição, da Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira e da Chefe da Divisão de Administração Financeira

Dando expressão ao Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no uso de competência delegada pelo Órgão Executivo, em 23 de outubro de 2017, dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos do artigo 1.º do citado diploma e da Constituição da República Portuguesa, é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao órgão executivo das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com a previsão do artigo 4.º do referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação.

Um dos princípios gerais do exercício da atividade administrativa assenta no princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a continuidade dos serviços públicos deve ser assegurada em todas as circunstâncias. Por força dos interesses públicos que lhe cabe prosseguir, a atividade administrativa é por natureza contínua e ininterrupta.

Nestes termos, levo ao conhecimento dos Exmos. Srs. Titulares do direito de oposição que, por meu despacho de 12 de outubro de 2020, procedi à nomeação, em regime de substituição, por motivo de vacatura do lugar, das técnicas superiores Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro e Paula Jacinta Antas Mourão, afetas ao Mapa de Pessoal deste Município, nos cargos de Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira e Chefe da Divisão de Administração Financeira, respetivamente, até à conclusão dos competentes procedimentos concursais que vão ser promovidos nos termos legais.

O Governador do Distrito 1970, do Rotary Club Internacional, visita o Município de Bragança

O Governador do Distrito 1970, do Rotary Club Internacional, Sérgio Almeida, e a Delegação do Rotary Club de Bragança foram recebidos, no dia 20 de outubro, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Paulo Xavier, e pela Vereadora da Cultura, Fernanda Silva, no Salão Nobre do Município.

Durante a reunião, foram abordados temas relacionados com projetos e iniciativas a desenvolver pelo Rotary Club de Bragança no concelho, alguns dos quais adiados, em virtude da situação pandémica que atravessamos, bem como da concretização de possíveis parcerias.

Centro de Arte Contemporânea Graça Morais em destaque na *Visão*

Reconhecida como uma das mais importantes referências do País a nível cultural, o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais foi destaque, no dia 23 de outubro, no suplemento Património, da Revista *Visão*, figurando no TOP 10 dos Melhores Espaços Culturais da Região Norte a Visitar.

No Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, estão patentes, neste momento, as exposições temporárias: Pinturas e Desenhos (1993 – 2018), de Graça Morais, e Umahora VI, de Túlía Saldanha.

"Bragança. Território de Oportunidade"

Como forma de assinalar os 30 anos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG), decorreu, no dia 23 de outubro, no auditório Alcino Miguel, da ESTIG, o "Ciclo de Seminários em Ciências Empresariais", onde marcaram presença, durante a manhã, como oradores, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, com o tema "Bragança. Território de Oportunidade", direcionado, essencialmente, para o Empreendedorismo e Inovação, e o Diretor de Incubação e Aceleração do Instituto Pedro Nunes, Paulo Santos.

Nesta iniciativa foi salientada a importância de algumas infraestruturas e medidas tomadas, como motores de investimento e geradoras de emprego, ao mesmo tempo que uma Bragança Inovadora se torna mais atrativa e dinâmica.

A sessão de abertura ficou a cargo do presidente da ESTIG, Nuno Ribeiro, com a moderação de José Lopes.

Bragança dedica semana gastronómica à caça, pesca e castanha, com a participação de 22 restaurantes

Desde o dia 23 de outubro até ao dia 8 de novembro, mais de duas dezenas de restaurantes de Bragança participam na Semana Gastronómica da Caça, Pesca & Castanha, destacando nas suas ementas pratos confeccionados com estes produtos.

Assim, ao longo destes dias, o Município de Bragança propõe a degustação da gastronomia de excelência da região e, em particular, de produtos de caça, da pesca e de castanha.

A caça, a pesca e a castanha são três produtos emblemáticos desta época e três setores com dimensão considerável na economia do concelho. Bragança é o maior produtor nacional de castanha, representando esta fileira um valor económico de 100 milhões de euros, representando um produto com peso significativo na economia local.

A semana gastronómica tem como objetivo valorizar o património cinegético e endógeno e dar a oportunidade a quem visitar Bragança, por estes dias, de degustar estes produtos, em pratos diversificados, nos restaurantes aderentes.

A lista completa, menus e preços dos restaurantes podem ser consultados no site de turismo “Visit Bragança”.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“1 – Aguardam o envio de cópia do processo de licenciamento de Obra relativo ao Alvará de Obra de construção n.º 52/20, emitido em 16.04.2020, sendo titular do Alvará Frutas Ferreira-Comércio de Frutas e Hortícolas, Lda., referente ao Prédio descrito na CRP de Bragança sob o n.º 3153 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 2984 da freguesia de Samil, já anteriormente requerido na reunião de executivo realizada no dia 28 de setembro de 2020.

2 - As notícias vindas a público, não sabendo estes a veracidade das mesmas, sobre a situação pandémica que se vive em Bragança dão conta de que houve casos positivos nesta Câmara e de que um desses casos positivos aos testes realizados à COVID-19 seria a Sra. Secretária do Sr. Presidente da Câmara. Tiveram informação que os membros do Executivo foram testados. Assim sendo e confirmando-se essa notícia, questionam o Sr. Presidente a quem foram feitos testes de despistagem, se foram incluídos os membros do Executivo Camarário e se – por motivos de segurança pessoal e por zelarem pela sua saúde – não deveriam os Vereadores do PS, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, ter sido convocados, dado que estiveram nas instalações da Câmara aquando da realização da última reunião de Câmara e em dias subsequentes, para realizarem esse mesmo teste?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Relativamente ao solicitado na Reunião de Câmara de 28 de setembro de 2020 sobre o processo de licenciamento de obras, o Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores que já tinha na sua posse o mesmo e que, ainda no período da manhã desse dia, o mesmo lhes seria disponibilizado via correio eletrónico.

Sobre os casos positivos à COVID-19, o Sr. Presidente informou que não foi a Sra. Secretária de Apoio à Presidência que testou positivo, mas sim a Sra. Assessora de Imprensa, com gabinete de trabalho na proximidade dos gabinetes dos Vereadores. De acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde, na pessoa da Sra. Delegada de Saúde, foram realizados testes à COVID-19 aos trabalhadores do município, bem como aos membros do Órgão Executivo com contato direto com a Sra. Assessora de Imprensa. Todos testaram negativo. Mais informou que, na Câmara Municipal, existem, ao todo, quatro casos positivos.

Mais informou os Srs. Vereadores que, numa próxima vez, não deixará de informar a Sra. Delegada de Saúde para que os Srs. Vereadores do PS sejam incluídos para testagem.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Nuno Moreno, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Maria da Graça Patrício, e uma abstenção da Sra. Vereadora Olga Pais, por não ter estado presente na reunião, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, primeira alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROPOSTA APRESENTADA PELA VEREAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA

“Nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Vereação eleita pelo Partido Socialista requer agendamento, no período da ordem do dia da Reunião de Câmara de 26 de outubro de 2020, do seguinte assunto, sob a forma de proposta, para deliberação:

Considerando a alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico Das Autarquias Locais - nos termos do qual compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

A Vereação do PS propõe que a Assembleia Municipal reúna, extraordinariamente, a fim de:

Revogar, por manifesta Invalidez/Illegalidade, a deliberação da Assembleia Municipal, votada no pretérito dia 30 de setembro, sobre o reconhecimento de interesse público da construção/Investimento.

Revogar, por constituir uma intromissão na esfera de atribuições próprias da Câmara Municipal, a deliberação da Assembleia Municipal sobre a recomendação da venda do terreno municipal ao Hospital de Bragança, S.A.”.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente questionou os Srs. Vereadores se queriam usar da palavra.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Na última Reunião de Câmara fizemos questão de marcar posição sobre esta matéria, no local que nos compete, Reunião de Câmara.

Esta posição é para dar a conhecer ao órgão executivo, não estamos a fazer crítica pela crítica, é um assunto que merece toda a atenção, é um investimento válido. Nós queremos que este investimento se concretize, concordamos com a isenção de taxas e até reconhecemos o interesse público municipal.

A forma é tão importante como a substância, portanto, estamos a formalizar o que referimos na reunião anterior sob a forma de proposta. A venda deverá cumprir as normas. Achamos que as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal são sobre uma competência que não é dela.

No segundo ponto é competente a Câmara Municipal. O limite de 150.000 € de isenção estabelecido pela Assembleia Municipal foi ultrapassado.

Neste sentido, apresentamos a proposta para votação, já sabemos o resultado e as nossas expectativas, sendo a proposta chumbada, adiantamos que iremos dar conta às entidades competentes.”

O Sr. Presidente colocou a proposta a votação.

Deliberado, com cinco votos contra dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos a favor dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, reprovam a proposta apresentada, pela vereação do PS.

PONTO 6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE FISCAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14/11/2019, e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27/11/2019, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2020, no qual constam 2 postos de trabalho vagos na carreira especial de fiscalização.

Através do aviso (extrato) n.º 9635/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106 de 3 de junho de 2019, o Município de Bragança

procedeu à abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.^a classe (grupo de pessoal técnico-profissional - carreira não revista), à data dos factos, para a Divisão de Urbanismo. Este concurso externo de ingresso cessou por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

O Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo-se as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.

Com a publicação do citado Decreto-Lei é criada uma carreira especial de fiscalização e estabelece o seu regime jurídico, cujo procedimento concursal, tramitação processual, métodos de seleção indispensáveis ao exercício de funções e a seleção dos candidatos obedece ao previsto no artigo 4.º, conjugada com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, anexa ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Pública, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

Considerando que:

O Município de Bragança pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal para o ano de 2020 prevê 2 postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira especial de fiscalização, na categoria de Fiscal, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Gestão Urbanística e Fiscalização, da Divisão de Urbanismo, Departamento de Serviço e Obras Municipais do Município de Bragança.

Não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), conforme declaração que consta em anexo ao processo.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com os recrutamentos em causa estão assegurados no orçamento municipal do serviço a que respeita, no ano de 2020.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2020, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0301/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, através da Proposta de Cabimento n.º 2345/2020, em anexo ao processo.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cf. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Proposta:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Câmara Municipal autorização para abertura do procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, para 2 postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira especial de fiscalização – categoria de Fiscal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Gestão Urbanística e Fiscalização, da Divisão de Urbanismo, Departamento de Serviço e Obras Municipais do Município de Bragança, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2020.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal para dois postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira especial de fiscalização – categoria de Fiscal, conforme informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 23 de outubro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 13.701.138,13 €;

Em Operações Não Orçamentais: 2.069.245,67 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO ONZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO NOVE E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO OITO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima quarta alteração; a décima primeira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 135.700,00 euros e reforços de igual valor; a nona alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 59.200,00 euros e reforços de igual valor (o PPI, apresenta ainda, reforços e anulações de 103.100,00 euros para o ano

de 2021); e a oitava alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 12.200,00 euros e reforços no valor de 30.200,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento, conforme proposta.

PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

A Fábrica da Igreja Nossa Senhora da Assunção da Freguesia de Rio Frio (NIPC 502246588) solicitou um apoio financeiro, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2401/2020), para comparticipação de despesas nas obras de restauro da Igreja de Rio Frio.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 21.10.2020, com um saldo disponível para cabimento de 27.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 302.059,25 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição do apoio financeiro atrás mencionado e o respetivo pagamento a ocorrer mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

PONTO 10 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS RENDAS DOS PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS EM REGIME LIVRE A APLICAR NO ANO CIVIL DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 02 de outubro de 2020 (Aviso n.º 15365/2020), o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., para vigorar no ano civil de 2021, que é de 0,9997.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal que delibere sobre a sua aplicabilidade ao valor das rendas em regime livre (imóveis titulados pelo Município de Bragança). Excluem-se desta atualização os imóveis destinados à habitação social.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

PONTO 11 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 3 264 259,32 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	145 671,46 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	58 312,89 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	1 118 438,11 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	45 703,40 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 200 928,62 €;
Outros - diversos	695 204,84 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I. Enquadramento Legal

Considerando que,

a) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, estipula no n.º 5 do artigo 112.º que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, podendo esta ser fixada por freguesia;

b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º estabelece que para os prédios urbanos as taxas se situam no intervalo de 0,3% a 0,45%;

c) O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;

d) O n.º 2 do artigo 112.º-A determina que a deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI, ou seja, devem ser comunicadas por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;

e) Com a entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2014, do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais passou a constituir receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

f) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas.

II. Dos Factos

Considerando que,

a) A necessária sustentabilidade financeira do Município que tem de harmonizar o orçamento da receita com o orçamento da despesa (que sofre especial incremento nas áreas da coesão social, da mobilidade, da regeneração urbana, do desenvolvimento económico e da competitividade);

b) O Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;

c) O Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;

d) O órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas;

e) O Município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2020 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,359%), tem fixado valores mais baixos;

f) A obrigatoriedade de capitalização do Fundo de Apoio Municipal, imposta pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a alteração introduzida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2018, sendo o contributo do Município de Bragança de 968 260,50 €, a realizar em 6 anos, os quais ficarão liquidados até final do presente ano;

g) Relativamente à taxa máxima permitida por Lei, o Município de Bragança prescindiu de cobrar:

a. Em 2019, cerca de 2,1 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;

b. Estima-se que, em 2020 irá prescindir de cobrar cerca de 2 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;

c. Em 2021, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, o Município de Bragança irá, igualmente, prescindir de cobrar aproximadamente 2 milhões de euros, fixando-se a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%.

III. Proposta

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se a aprovação da fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2021:

- Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do citado Código – Prédios Urbanos: 0,3%;

2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, na sua redação atual, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter as propostas apresentadas para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 13 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

Ao abrigo das atribuições municipais nas áreas da saúde e da ação social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Bragança celebrou, no dia 21/10/2020, com a Associação Dignitude um protocolo de colaboração que se rege pelos seguintes termos:

Considerando que,

A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;

No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “*Vacinação SNS Local*” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;

Constitui atribuição do Município apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Bragança deliberou o seu apoio ao Programa “*Vacinação SNS Local*” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente Protocolo de colaboração entre si para a materialização do Programa “*Vacinação SNS Local*” no Município de Bragança, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referenciação dos beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local” no Município de Bragança e da contribuição solidária que o Segundo Outorgante acorda atribuir à iniciativa “Emergência *abem*: COVID-19” e ao referido Programa “*Vacinação SNS Local*”.

Segunda

(Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do Município de Bragança com idade igual ou superior a 65 anos, aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de Bragança.

Terceira

(Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

Quarta

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a Dignidade obriga-se a:
 - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe, pelas farmácias, aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
 - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de Bragança;
 - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.
2. No âmbito deste Protocolo, o Município obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

Quinta
(Contribuição solidária)

1. O Município participará, em regime de complementaridade com a Dignitude, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “*Vacinação SNS Local*”, por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25 €/ato.

2. O encargo financeiro total resultante do presente Protocolo e a suportar pelo Município poderá atingir o valor máximo de 5.625,00 € com base no número estimado de 2.500 beneficiários, que poderão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

3. Resulta para o ano económico de 2020 um encargo suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, na classificação económica 040701, o valor de 2.250,00 € e para o ano económico de 2021 o valor 3.375,00 € (compromisso n.º 2388 efetuado com base no cabimento n.º 2400).

Sexta
(Pagamento da contribuição solidária)

1. A Dignitude remeterá ao Município uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “*Vacinação da Gripe SNS Local*”.

2. O Município compromete-se a liquidar à Dignitude o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da Dignitude com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.

Sétima
(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou

subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;

g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;

h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;

i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;

k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;

l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Oitava

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Nona

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Décima
(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - a presente despesa enquadra-se na alínea c) do número 3 da Autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais, anexa às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2020, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de novembro de 2019, e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

Perante a urgência de assegurar a obtenção das 2.500 vacinas a disponibilizar aos beneficiários do Município de Bragança e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a celebração do protocolo de colaboração, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Ex.mo Sr. Presidente.

PONTO 14 - COBRANÇA COERCIVA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO - PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que o Mapa de Recebimentos em Atraso evidencia a existência de diversos valores em dívida, referentes a taxas e outras receitas administradas pelo Município, designadamente taxas de ocupação/utilização de

lojas e módulos no Mercado Municipal de Bragança, taxas pela ocupação de terrados na Feira Municipal de Bragança, taxas de publicidade e ocupação de via ou espaço público, prestação de serviços do Matadouro Municipal, refeições escolares e rendas de arrendamentos para fins habitacionais e para fins não habitacionais;

Considerando que os Serviços Municipais sempre diligenciaram no sentido da cobrança não coerciva das dívidas, designadamente através da notificação dos devedores, da celebração de acordos de pagamento e da suspensão de serviços;

Considerando que os meios de cobrança não coerciva não têm permitido assegurar a recuperação da totalidade dos valores em dívida, tornando-se necessário o recurso à cobrança coerciva;

Considerando que o Município não dispõe dos adequados meios e instrumentos jurídicos de cobrança coerciva, nomeadamente o acesso direto a bases de dados para obtenção de informação sobre a existência de bens ou direitos do executado suscetíveis de penhora e que os custos com os procedimentos de cobrança coerciva, por regra, ultrapassariam o valor muito reduzido da generalidade das dívidas;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo;

Propõe-se a celebração de um Protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a aprovação da respetiva minuta:

Entre,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 084 779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, Bragança, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.

2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) O prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;
- b) Ainda não tenha sido instaurado processo executivo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;
- b) Proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respetiva certidão no portal de finanças;
- c) Só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;

d) Assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;

e) Assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.^a.

Cláusula 3.^a

Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

a) Instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;

b) Transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.^a, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;

c) Abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.^a, são da responsabilidade do Município.

Cláusula 4.^a

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5.^a

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.

Assim, ao abrigo da alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da proposta de Minuta de Protocolo a celebrar entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Bragança, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Não há uma informação dos valores em dívida? Que percentagem cobra a Autoridade Tributária? Da parte da Autoridade Tributária há aceitação do Protocolo?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A dívida é a conhecida, sabemos que a Autoridade Tributária cobra a percentagem de Lei, inferior a 3%. Sim, a Autoridade Tributária aceitou o Protocolo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo, conforme informação.

Mais foi Deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 15 - PROPOSTA DE ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2020/2021, foi efetuado atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

No quadro constante do documento anexo aos respetivos processos, apresentam-se os alunos elegíveis à isenção do pagamento da modalidade de refeição.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme o previsto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: “Deliberar no domínio de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 16 - ACORDO DE COMPROMISSO E DE PARCERIA PROGRAMA CULTURA, «CONNECTING DOTS – MOBILIDADE ARTÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE PÚBLICOS» - EEA GRANTS 2014-2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

Considerando a importância em promover a ideia de trabalhar o território, geográfico, cultural e mental do Nordeste Transmontano pela ótica de uma identidade sefardita latente, fazendo ressurgir nas pessoas a consciência da natureza multicultural da sua identidade atual e, no território, os sinais dessas mesmas culturas, recorrendo à arte contemporânea, enquanto forte instrumento de interação, mediação e comunicação com a comunidade, o Município de Bragança pretende integrar uma parceria com outros concelhos do distrito para a conceção e concretização de um projeto a candidatar a financiamento no âmbito do Aviso #2 do Programa Cultura, «Connecting Dots –

Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos», publicado no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu/EEA Grants 2014-2021.

A parceria para concretização da candidatura do projeto “Re_Ligar/re.connect - Arte, Cultura e Identidade em Território (s) Sefarad” / EEAGrants - Connecting Dots” envolve os Municípios de Bragança, Vimioso, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Macedo Cavaleiros, Alfândega da Fé e Vinhais, é promovida pela entidade Ideias Emergentes e envolve, em Portugal, o parceiro Onda Amarela, Lda. e, na Norueguesa, NTK Artista Têxteis da Noruega e Cirkus Xanti.

Considerando tratar-se de uma candidatura com relevante importância na dinamização e promoção da arte, cultura e identidade, propomos que a Câmara Municipal autorize, nos termos da competência que lhe atribui a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal” - o estabelecimento da parceria, acima referida, para a conceção e concretização do projeto, e aprove a minuta do acordo de compromisso e parceria em anexo ao processo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 17 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS – LOTE 1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Ratificação do Ato

Vem a firma adjudicatária, “ASG – Construções e Granitos, Lda”, solicitar prorrogação de prazo da empreitada em 130 dias, ou seja, até 26 de fevereiro de 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data, plano de pagamento e informação justificativa da necessidade de prorrogação.

As prorrogações do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a uma ampliação do prazo de cumprimento do contrato. No caso de o prolongamento ser concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude

deste último não conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto, por razões que não lhe são imputáveis, e que o dono da obra entende deverem ser relevadas, então trata-se de uma prorrogação graciosa. São, portanto, prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, pelo dono de obra conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.

A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão da empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas e que mereçam ser atendidas.

Consultada a empresa “Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda”, adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo, esta considera que, com base no teor da informação da firma adjudicatária da empreitada mencionada, “ASG – Construções e Granitos, Lda”, enviada por e-mail datado de 08/10/2020, a solicitar prorrogação de prazo até 26/02/2021, para a conclusão da obra, correspondendo uma extensão de prazo de 130 dias seguidos, a partir da data prevista de conclusão indicada no ponto seguinte, acompanhando do correspondente Plano de trabalhos ajustado:

1. O prazo inicial da empreitada é de 16 meses, sendo consignada em 07/06/2019 e aprovado o PSSO (Plano de Segurança em Obra) em 18/06/2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento no dia seguinte (19/06/2019), sendo esta a data de referencia para a contagem de prazo da empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, implicando a sua conclusão prevista para o dia 19/10/2020;

2. Conforme refere a firma adjudicatária, o presente ano, desde o passado mês de março, está a ser assolado pela pandemia Covid-19, situação de todo inesperada e com perspetivas de agravamento por falta de técnica terapêutica eficaz até ao momento. Esta situação tem tido implicações diretas e negativas no desenvolvimento dos trabalhos, referindo condicionantes ao nível de mobilização de meios humanos, concretamente reduzida carga de mão-de-

obra por falta de oferta disponível ou condições de restrição impostas pela DGS, bem como atrasos no aprovisionamento de algum material decorrente da interrupção de muitas unidades de produção, tanto nacionais como estrangeiras, dando o exemplo do atraso de aprovisionamento de tubagem em FFD, alguns acessórios e equipamento eletromecânico (escada rolante);

3. Relativamente às condições climatéricas adversas que o empreiteiro evoca, principalmente de pluviosidade, obrigando à interrupção pontual dos trabalhos, esta ocorreu em estação normal de chuva, não aceitando este argumento para o atraso dos trabalhos;

4. Em face do exposto, entendemos que, em certa medida, alguns atrasos registados, principalmente os ocorridos na fase de emergência e calamidade da Covid-19, tiveram implicações diretas na regressão física da empreitada, não aceitando as alegações relacionadas com as condições climatéricas adversas, de pluviosidade, por ser um fenómeno natural e habitual na época que ocorreu.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização “Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda” e, considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual pelas razões invocadas no ponto 2 acima descrito, o representante do Dono de Obra propõe e solicita ao órgão competente para a decisão de contratar:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 130 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor (cronograma financeiro inicial), de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;

2. Que aprove o pedido de prorrogação de prazo em 130 dias, com data para conclusão da obra, a 26 de fevereiro de 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou dia

13.10.2020, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“No projeto inicial tinha a construção de elevador panorâmico. O que vai ser feito, escada rolante ou elevador panorâmico?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Pelo Sr. Presidente foi respondido que a escada rolante se situará no desnível, junto à Torralta, onde sempre esteve projetada. O elevador panorâmico, atualmente, não tem condições para ser executado, ficando, assim, em projeto para uma execução futura.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Ex.mo Sr. Presidente, conforme informação.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 18 - 19/2020-CP-DLM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA E PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, para deliberação, a informação que seguidamente se transcreve e relativa ao assunto em título.

No âmbito dos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados na submissão de propostas ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de elaborar o relatório de respostas aos esclarecimentos, para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

No âmbito das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados na submissão de propostas ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre as respostas às listas de erros e omissões, para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.

Assim, serve a presente informação para solicitar autorização do órgão competente para a decisão de contratar, do documento nos termos da informação anexa, conforme o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Ex.mo Sr. Presidente, conforme informação.

PONTO 19 - 19/2020-CP-DLM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA E PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES – Pedido de prorrogação do prazo fixado para entrega das propostas

Na sequência da apresentação, pelos interessados, das listas de esclarecimentos e de erros e omissões, cuja data limite foi o passado dia 19/10/2020, o Júri do concurso procedeu às respostas das mesmas no dia 21/10/2020, isto é, dois dias após a data limite de que dispunha legalmente para que tais esclarecimentos fossem prestados.

A data limite para a entrega das propostas, após a primeira prorrogação de prazo de 30 dias, estende-se até às 17h30 do dia 06/11/2020.

Assim nos termos no número 1 do artigo 64.º do Código da Contratação Pública entende o Júri do procedimento ser de conceder uma prorrogação do prazo para a apresentação das propostas igual aos dias que excederam o prazo de que dispunha para dar resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões apresentados pelos interessados. Mais propõe o Júri do procedimento que a nova data para a entrega das propostas, por parte dos interessados, passe a ser as 17h30 do dia 09/11/2020.

Finalmente, nos termos do ponto 4 do artigo 64.º do Código da Contratação Pública as decisões de prorrogação, nos termos do mencionado ponto 3 do mesmo artigo, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual, para o presente efeito é a Exma. Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo, para apresentação de propostas, conforme informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 20 - CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2020 DO CONCELHO DE BRAGANÇA. APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Com o objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia, propõem-se a reedição do concurso de montras de natal do concelho de Bragança.

O valor total dos prémios a atribuir é de 1.600,00 €, despesa por conta do orçamento de 2021, uma vez que, atendendo aos prazos necessários para a análise e avaliação das montras pelo júri do concurso, a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso.

A presente despesa poderá ser enquadrada na rubrica 0401/020115 - Prémios, Condecorações e Ofertas, com o cabimento n.º 2234/2020, com eficácia financeira em 2021.

Os fundos disponíveis ascendem a 1.924.737,95 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em

Atraso -, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2019 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

Assim, propõe-se a aprovação das Normas do Concurso de Montras de Natal 2020 do concelho de Bragança, e que a seguir se transcrevem:

Artigo 1.º

Âmbito

O concurso de montras alusivas à época natalícia é promovido pelo Município de Bragança, ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e a Unidade Pastoral Senhora das Graças e tem como objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia.

Artigo 2.º

Inscrições

1. No concurso podem inscrever-se os agentes económicos que possuam estabelecimentos comerciais e/ou de serviços em atividade no Cncelho de Bragança com montra, devendo a mesma ter uma dimensão mínima de 1 metro linear.

2. A inscrição poderá ser efetuada entre os dias 9 a 24 de novembro de 2020, inclusive, mediante a apresentação de boletim de inscrição devidamente preenchido e entregue durante as horas normais de expediente no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança (Forte S. João de Deus) ou, ainda, via correio eletrónico (até às 24h00 de 24 de novembro de 2020), através do endereço concursonontrasmatalbraganca@gmail.com. Qualquer esclarecimento adicional pode ser obtido através dos seguintes contactos: concursonontrasmatalbraganca@gmail.com / 273 304 270.

3. Aos agentes económicos será dada a possibilidade de concorrerem por estabelecimento/unidade.

4. As montras a concurso serão identificadas através de um dístico alusivo ao concurso, contendo um identificador numérico que será nelas afixado, o qual deve ser mantido em local visível até ao final do concurso.

5. A inscrição é gratuita.

Artigo 3.º

Tema

1. O tema das montras deverá ser alusivo à “Quadra Natalícia”.
2. A decoração das montras deverá ser enquadrada com o ramo de atividade e especificidade dos produtos/bens e serviços comercializados.

Artigo 4.º

Período do Concurso

1. O concurso decorrerá entre as 17h00 do dia 1 de dezembro de 2020 e as 17h00 do dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com a seguinte calendarização:

- De 9 a 24 de novembro: Período para a realização de Inscrições.
- Todas as montras candidatas ao concurso deverão estar concluídas até às 17h00 do dia 1 dezembro de 2020.
- O estabelecido no ponto anterior não impede o estabelecimento de ter a montra pronta mais cedo.
- De 1 a 31 de dezembro de 2020: Período em que as Montras a Concurso deverão, no horário de funcionamento de cada Estabelecimento, encontrar-se em exposição e devidamente iluminadas.

Artigo 5.º

Júri

1. O júri é composto por 7 elementos:
 - a) Um/a representante do Município de Bragança;
 - b) Um/a representante da Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança;
 - c) Um/a representante do Nerba Associação Empresarial do Distrito de Bragança;
 - d) Um/a representante da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;

- e) Um representante da Unidade Pastoral Senhora das Graças;
- f) Dois representantes de órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local;
- g) Um/a Especialista, a designar pela entidade organizadora, com reconhecida aptidão Técnico-profissional em matéria de Vitrinismo.

2. Os mencionados elementos nomearão entre si o/a Presidente do Júri.

Artigo 6.º

Parâmetros de avaliação

1. Os estabelecimentos concorrentes serão avaliados simultaneamente pelo júri nomeado e pelo público.

2. A avaliação do público decorrerá da votação on-line via facebook do Município (<https://www.facebook.com/municipiobraganca>), de 7 dezembro de 2020 (17h00) a 31 de dezembro de 2020 (17h00) traduzindo-se o voto na colocação de um “Gosto” e/ou “Partilha” na foto do estabelecimento escolhido.

3. Todas as montras concorrentes serão fotografadas, numeradas e publicadas no facebook do Município, sendo que o concorrente que pretenda, deverá enviar uma fotografia da sua montra para o e-mail concursomontrasnatalbraganca@gmail.com até às 17h00 do dia 30 de novembro de 2020.

4. A montra mais votada pelo público via facebook do Município terá a pontuação de 20 pontos, sendo que terá os seguintes critérios e ponderações:

a) “Gosto”, terá as seguintes ponderações:

- 1. Até 50 “Gosto” – 2 pontos;
- 2. De 51 a 100 “Gosto” – 4 pontos;
- 3. De 101 a 500 “Gosto” – 8 pontos;
- 4. Mais de 501 “Gosto” – 10 pontos.

b) “Partilha”, terá as seguintes ponderações:

- 1. Até 10 “Partilha” – 2 pontos;
- 2. De 11 a 20 “Partilha” – 4 pontos;
- 3. De 21 a 30 “Partilha” – 8 pontos;
- 4. Mais de 31 “Partilha” – 10 pontos.

5. A avaliação do júri resultará da classificação das montras concorrentes e terá em conta os seguintes critérios de avaliação:

- a) Originalidade e criatividade (50%);
- b) Estética do conjunto e adequação ao tema (30%);
- c) Cores, formas e materiais (20%).

6. Cada jurado avaliará cada um dos três itens de 1 a 10. A votação do júri corresponderá ao somatório de cada jurado, sendo que a montra mais votada pelo júri terá a pontuação de 80 pontos.

7. A classificação final e o consequente ordenamento dos estabelecimentos a concurso resultarão do somatório dos pontos obtidos pela classificação do público e dos pontos obtidos pela classificação do júri.

8. O vencedor será o concorrente que tiver maior pontuação total.

9. Em caso de empate, serão sucessivamente observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior votação do público
- b) Melhor pontuação do júri obtida no item “originalidade e criatividade”

Se ainda assim persistir a situação de empate, caberá a decisão final ao júri.

Artigo 7.º

Participação

1. A participação neste concurso implica a aceitação integral das presentes normas de funcionamento, concedendo simultaneamente a devida autorização para o registo fotográfico e vídeo dos estabelecimentos /montras a concurso e respetivos direitos de autor daí decorrentes.

2. A não observância de quaisquer dos requisitos destas normas de funcionamento pode eventualmente levar à desclassificação dos concorrentes, sendo que esta decisão do Júri, como qualquer outra, não dará direito a qualquer tipo de recurso.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados e entrega dos prémios

1. Os resultados finais do concurso apenas serão divulgados na sessão de entrega dos prémios, a qual se realizará em janeiro de 2021.

2. Serão atribuídos diplomas de participação a todos os concorrentes e uma lembrança do Município de Bragança.

3. Aos cinco primeiros classificados serão ainda atribuídos os seguintes prémios:

- 1.º Prémio: 600,00 euros;
 - 2.º Prémio: 400,00 euros;
 - 3.º Prémio: 300,00 euros;
 - 4.º Prémio: 200,00 euros;
 - 5.º Prémio: 100,00 euros.
4. Da decisão do júri não cabe lugar a reclamação.

Artigo 9.º

Disposições Finais

Caso não se verifique um mínimo de vinte (20) inscrições no presente Concurso de Montras de Natal, o Município de Bragança, a ACISB, o NERBA, Associação Empresarial do Distrito de Bragança, a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e a Unidade Pastoral Senhora das Graças reservam-se o direito de não o realizar.

Artigo 10.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos à aplicação das presentes normas de funcionamento serão resolvidos pelo Júri do concurso.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação no Concurso de Montras de Natal 2020, conforme informação.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 21 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas se encontram, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio

local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no insípido e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita, o Memorial Sefardita, a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, duas residenciais de estudantes que acolhem cerca de 40 estudantes, e um edifício destinados a associações. Mais quatro edifícios, adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, sendo um deles vocacionado a residência de estudantes, promovendo para o incremento no acolhimento de residência estudantil, e outros três destinados a serviços: Direção de Finanças e Delegação Aduaneira, Centro de Inovação Jurídica e Centro de Respostas Integradas.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da

Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

A Operação de Reabilitação Urbana assentará assim na definição de um instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, determinando a assunção pelo Município de uma estratégia própria e integrada de reabilitação urbana, que congregue nesta área um conjunto articulado e coerente de iniciativas, ações e investimentos, como a que se preconiza para o centro tradicional de Bragança. De salientar neste caso que, para além de conferir poderes acrescidos ao Município (a aprovação da ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda e arrendamento forçados e constituição de servidão), obriga que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas, em 50% no perímetro da área designada por Zona Histórica II, e em 100% no perímetro da Zona Histórica I, isentando o pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do artigo H/18.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua

função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados;

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais,

das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2016, cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2015, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 30 de setembro de 2015.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2017, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2020, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 21 de setembro de 2016, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 28 de setembro de 2016.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2018, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2021, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 27 de novembro de 2017, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 2017.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2019, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2022, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2018, submetida e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 24 de setembro de 2018.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2019 e setembro de 2020, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos.

Mais se informa que o acréscimo de receita obtido da majoração da taxa de IMI nos prédios degradados é de 2.088,29 €, e o decréscimo de receita resultante da minoração da taxa de IMI de prédios reabilitados estima-se em 1.639,60 € (valor não definitivo, uma vez que nalguns casos o valor patrimonial ainda não se encontra atualizado). A presente proposta corresponde, assim, a um acréscimo de receita para o município de 448,69 € em 2021.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a proposta apresentada para aprovação da Assembleia Municipal.

PONTO 22 - PAULO DOS ANJOS RODRIGUES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito nas Quintas da Seara, da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, com o processo n.º 230/07, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise trata-se de um aditamento ao projeto inicial, de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito nas Quintas da Seara, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 31 de março de 2008.

O edifício é composto por três pisos, cave, rés-do-chão e andar, com implantação localizada em solo rural, identificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

O requerente pretende legalizar algumas alterações efetuadas no decorrer da obra, referentes à compartimentação interior, ligeiras alterações na posição dos vãos exteriores aumento da área de construção para criar um espaço destinado a arrumos e uma piscina exterior, estando a obra atualmente concluída.

O projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

PONTO 23 - MARIA DA LUZ ALVES RODRIGUES VAZ

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização de um edifício destinado a armazém, sito no lugar de Moinhos, na localidade de Aveleda, da União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/19, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para legalização de um armazém, com 125 m2, de apoio à atividade agrícola, localizado numa parcela de terreno com 1330 m2, em conformidade o descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada sob o n.º 1228/20110126, situada em solo rural da freguesia da Avelada, classificado como Espaços Agro-silvo-pastoris de tipo I, Reserva Ecológica Nacional, Rede Natura 2000, Reserva Agrícola Nacional, em área protegida do Parque Natural de Montesinho.

Em 16/05/2019, e em razão da localização da pretensão, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para consulta das seguintes entidades.

ERRAN Norte – Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, no âmbito da localização em RAN.ICNF, IP – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, no âmbito da localização em Rede Natura 2000, e em área do Parque Natural de Montesinho.

CCDRN - Norte, no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Foi emitido parecer desfavorável à pretensão com base no parecer da ERRAN, considerando que não foram remetidos os elementos necessários para apreciação e decisão desta entidade, e com base no parecer do ICNF, que considera que a proposta só deve ser aceite caso as paredes exteriores em alvenaria de bloco sejam pintadas e rebocadas.

Após instrução do pedido, por parte da requerente, junta da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) esta entidade emitiu parecer favorável à pretensão (parecer n.º 10417/2020 de 27/07/2020).

Concluída a construção da edificação, reboco e pintura das paredes, foi novamente solicitado parecer ao ICNF tendo esta entidade emitido parecer favorável à legalização do armazém agrícola (parecer n.º 38176 de 23/04/2020).

Em face do exposto, atendendo que a construção existe há já alguns anos e que se destina ao apoio da atividade agrícola consideramos viável a sua regularização.

Assim, propõe-se aprovar o projeto apresentado.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

PONTO 24 - FRANCISCO ANTÓNIO GONÇALVES RAPAZOTE

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a alojamento de animais - Ovil, a levar a efeito no Lugar do Pinheiro, na localidade de Parada, da União das freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 17/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para construção de um edifício destinado a alojamento de animais – Ovil, num terreno com 10500m², inscrito na matriz rústica n.º 3910, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1105/20100923, localizado no Lugar do Pinheiro, em solo rural da freguesia de Parada, identificado na planta de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II e em área de recursos geológicos potenciais.

O projeto compreende a construção do edifício, do tipo isolado, com 200m² de área de implantação/construção.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, decreto que estabelece um conjunto medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, foi solicitado parecer à C.M.D.F. (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) tendo esta emitido parecer favorável, por cumprir cumulativamente os

condicionalismo previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 16.º do citado Decreto Regulamentar.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade disposto para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II no quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

PONTO 25 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 12/10/2020 a 20/10/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ELISABETE MARIA PIRES CALDEIRA PEREDO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua do Canto, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 112/12, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

ELIAS AFONSO & AFONSO – CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito em S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 185/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 26 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS - Prorrogação de prazo e plano de trabalhos ajustado

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Vem a firma adjudicatária, ASG - Construções & Granitos, Lda., solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 92 dias, até 31 de dezembro de 2020.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário invoca dificuldades em articular trabalhos com os subempreiteiros e dificuldades com prazos de entrega de materiais e equipamentos, devido à pandemia da Covid-19.

O prazo inicial da empreitada é de 365 dias, conclusão prevista para 11/02/2020.

Em Reuniões de Câmara de 24/02/2020 e de 30/06/2020 foram concedidas prorrogações gratuitas de prazo de 140 e 90 dias, respetivamente, passando a data da conclusão da empreitada para 30/09/2020.

Consultada a empresa “Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda”, adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta, apesar de considerar que existem motivos imprevisíveis que justificam a prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, deixam à consideração do dono de obra a sua eventual autorização a título gratuito ou não, não podendo o prolongamento de prazo implicar acréscimo de despesa no cálculo da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado com a data de conclusão da empreitada de 31/12/2020.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, a “Rótula-Consultores de Engenharia e Gestão, Lda”, considera-o exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização “Rótula- Consultores de Engenharia e Gestão, Lda” e, considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual acrescido da anterior prorrogação de prazo, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação gratuita de prazo de execução de 92 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 92 dias, a data para a conclusão da empreitada é 31/12/2020, devendo ser aplicadas as penalizações contratualmente previstas num possível cenário de incumprimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

PONTO 27 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu, entre os dias 7 e 16 de outubro de 2020, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL, auto de medição n.º 17, no valor de 326 151,54 € + IVA, da empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1 571 193,61 € + IVA.

MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - CONTRATO ADICIONAL - LOTE 1, auto de medição n.º 02 L1, no valor de 7 140,25 € + IVA, da empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 182 068,28 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 166 893,60 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - LOTE 2, auto de medição n.º 05, no valor de 16 444,14 € + IVA, da empresa Madureira Azevedo, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 496 425,70 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 107 898,66 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA

DE BRAGANÇA, auto de medição n.º 12, no valor de 23 916,50 € + IVA, da empresa Madureira Azevedo, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 729 578,75 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 240 597,10 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLAVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - PASSEIOS NO BAIRRO DA ESTAÇÃO, auto de medição n.º 03, no valor de 8 418,44 € + IVA, da empresa Elias Santos Pinto, Filho, SA. Empreitada adjudicada pelo valor de 154 056,75 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 42 233,80 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA, auto de medição n.º 25 no valor de 14 216,75 € + IVA, da empresa Habinordeste - Sociedade de Construções, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 699 682,69 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 388 130,12 € + IVA.

AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATUR_2_E - LOTE I, auto de medição n.º 09, no valor de 8 364,74 € + IVA, da empresa Horácio Crisóstomo, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 139 117,86 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 82 205,96 € + IVA.

AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATUR_2_E - LOTE II, auto de medição n.º 09, no valor de 8 897,68 € + IVA, da empresa Horácio Crisóstomo, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 71 371,37 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 50 779,11 € + IVA.

PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - BAIRRO ARTUR MIRANDELA, auto de medição n.º 10 - Final, no valor de 26 305,08 € + IVA, da empresa Diz Construção, Empreitada adjudicada Lda. pelo valor de 326 283,50 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 280 060,23 € + IVA.

RECONSTRUÇÃO DE TALUDE DE ATERRO NO CM POMBARES - PEREIROS, auto de medição n.º 01 único, no valor de 17 405,03 € + IVA, da

empresa Cota 700, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 17 405,03 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 17 405,03 € + IVA.

SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO BAIRRO DA ESTAÇÃO, auto de medição n.º 01, no valor de 34 788,00 € + IVA, da empresa Formadistante, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 75 960,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 34 788,00 € + IVA.

EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO - LOTE II – LANÇÃO, auto de medição n.º 05, no valor de 39 980,40 € + IVA, da empresa Medida XXI, Lda. Empreitada adjudicada pelo valor de 352 705,90 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 261 856,90 € + IVA.

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia nove de novembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
